CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRAPREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O **CONSÓRCIO AVANÇO MDR**, composto pelas empresas **MODERA ENGENHARIA LTDA** (Líder - 55%, CNPJ nº 28.256.567/0001-42), **LFV PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – Mais Ambiental** (25%, CNPJ nº 17.330.540/0001-36) e **GONENGE ENGENHARIA LTDA** (20%, CNPJ nº 49.741.386/0001-81), representado por seu procurador, **Renato Barreto Rosolem** (RG nº 33.477.531-0, CPF nº 286.867.018-09), vem, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo **Consórcio Supervisor RK/VL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação encontra amparo legal no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas disposições editalícias contidas no **item 39 do IAC** e no **DDL 33.2**. O Recorrido, na condição de licitante cuja esfera jurídica pode ser afetada pelo provimento do recurso alheio, detém pleno interesse e legitimidade para contra-atacar as razões da recorrente.

O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da abertura de vista. Considerando a data de publicação do recurso do Consórcio RK/VL em [DATA EM BRANCO], a presente peça é plenamente tempestiva.

SÍNTESE DO RECURSO DA RK/VL E DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

O Consórcio Supervisor RK/VL interpôs recurso administrativo visando a reavaliação de notas técnicas de diversos concorrentes, incluindo o ora Recorrido. Em síntese, a recorrente questiona critérios de experiência, metodologia e suficiência documental, pretendendo a redução da pontuação técnica do Consórcio Avanço MDR/MCZ para alterar a classificação final do certame.

Registra-se que, devido à fragmentação do acesso aos autos, a seção C.4 do recurso da RK/VL, que supostamente impugna este Recorrido, deve ser analisada sob o prisma da estrita legalidade, vedando-se que meras interpretações subjetivas da recorrente substituam o julgamento técnico da Comissão.

DA REGULARIDADE DA PROPOSTA E DA PRESERVAÇÃO DA NOTA DO AVANÇO

A proposta técnica do Recorrido foi apresentada de forma completa, contendo todos os formulários exigidos (**TEC-1 a TEC-12**), documentação de habilitação e o instrumento de constituição de consórcio. A própria Comissão Técnica, na análise da secretaria, reconheceu o atendimento a diversos itens fundamentais, como o conhecimento do problema e a experiência em projetos de edificações e arquitetônicos.

Eventual discordância da RK/VL quanto à interpretação de documentos não autoriza a redução de nota. O julgamento deve ser pautado pela **motivação, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, conforme o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. A recorrente não pode pretender a criação de requisitos novos ou a aplicação de formalismo excessivo para afastar a competitividade do certame.

DA IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA NOTA POR INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

A matriz de avaliação (Anexo B) deve ser aplicada de modo uniforme. A RK/VL não pode defender um julgamento objetivo para suas próprias pontuações e, simultaneamente, pleitear uma interpretação restritiva contra o Recorrido. A documentação técnica deve ser avaliada pelo seu conteúdo e eficácia, e não pela reprodução literal de palavras-chave, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade.

DA DEFESA ESPECÍFICA DOS PRINCIPAIS PONTOS DO AVANÇO

1. Conhecimento do Problema e Metodologia

Clicksign 6e71039d-293b-456a-8fbe-df1481ce464d

A proposta do Recorrido apresentou diagnóstico detalhado do Mercado da Produção, vias de entorno e áreas de risco. A metodologia fundamentada em **PDCA, PMI/PMBOK, BIM e SIG/MMS** foi reconhecida pela análise da secretaria. Não cabe à recorrente RK/VL tentar substituir o critério técnico da Administração por sua preferência metodológica particular.

2. Experiência em Edificações e Projetos

O acervo técnico, especialmente a **CAT nº 2620250008552** e o atestado da **SMS-SP**, comprova coordenação e supervisão de edificações em áreas de **58.406 m²** e **65.567 m²**, totalizando **70.367 m²** em 12 unidades. Tais documentos são dotados de fé pública e registram experiência superior aos mínimos editalícios.

3. Contenção de Encostas e Metodologias

O acervo da **URB-Recife (Contrato 050/2022)** demonstra domínio em soluções de solo grampeado, concreto projetado e cortinas, com áreas documentadas de **6.407,92 m²** e **2.830,84 m²**. A impugnação da RK/VL sobre este item carece de fundamento, uma vez que as metodologias estão descritas nos atestados registrados.

4. Inspeção Estrutural e Controle Tecnológico

O atestado da SMS-SP descreve fiscalização e ensaios de *slump test* e resistência à compressão do concreto em **34 unidades (83.249 m²)**. A experiência é real e documentada. Requer-se a análise conjunta da CAT/ART e do atestado para confirmar a vinculação profissional, conforme preceitua o formalismo moderado.

5. Licenciamento Ambiental

A estrutura ambiental do consórcio, liderada pela **Mais Ambiental/LFV**, possui expertise comprovada na obtenção de licenças e interface com órgãos licenciadores. Eventual discussão sobre nomenclatura de licenças (Localização vs. Prévia) não anula a experiência técnica em estudos ambientais para empreendimentos urbanos.

6. Documentos Complementares e Datas de Emissão

A data de emissão de uma CAT ou atestado ser posterior à publicação do edital não invalida a experiência. Deve-se distinguir a **data do serviço executado** da **data da expedição do documento**. A jurisprudência administrativa consolidada veda a exclusão de acervo técnico preexistente por mera questão cronológica de emissão documental.

DA VANTAGEM ECONÔMICA E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O Consórcio Avanço MDR/MCZ apresentou uma **Nota Financeira de 97,33 pontos**, com um desconto superior a **R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)** em relação à concorrente de maior pontuação técnica.

No critério SBQC (Qualidade e Custo), o preço detém peso de 30% (**DDL 26.1**). Reduzir a nota do Recorrido por interpretações subjetivas da RK/VL significaria privar a Prefeitura de Maceió de uma economia vultosa, contrariando o **princípio da seleção da proposta mais vantajosa** e da **economicidade**.

DA IMPOSSIBILIDADE DE VANTAGEM POR CRITÉRIO ASSIMÉTRICO

Se a RK/VL pleiteia o rigor literal para os concorrentes, tal padrão deve ser aplicado simetricamente à sua própria proposta. A Administração deve manter a isonomia, não permitindo que a recorrente obtenha vantagem competitiva através de critérios que ela própria não atenderia sob o mesmo rigor interpretativo.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **CONSÓRCIO AVANÇO MDR** requer:

O recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões;

Clicksign 6e71039d-293b-456a-8fbe-df1481ce464d

A **REJEIÇÃO INTEGRAL** dos pedidos do Consórcio RK/VL que visem reduzir a pontuação ou desclassificar o Recorrido;

A manutenção das notas técnica, financeira e final nos pontos não reformados por decisão motivada;

O reconhecimento da regularidade do conjunto documental (**TEC-1 a TEC-12**) e dos acervos técnicos apresentados;

O reconhecimento da **vantagem econômica superior a R$ 7.000.000,00**, com Nota Financeira de 97,33;

A apreciação conjunta com o recurso próprio interposto pelo Recorrido, visando a reversão das glosas indevidas;

Subsidiariamente, a realização de **diligência** nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** para confirmar fatos preexistentes;

A intimação de todos os atos subsequentes em nome do representante legal.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2026.

RENATO BARRETO ROSOLEM

Representante Legal - CONSÓRCIO AVANÇO MDR

Clicksign 6e71039d-293b-456a-8fbe-df1481ce464d

CONTRARAZOES _CONSÓRCIO AVANÇO MDR.pdf

Documento número #6e71039d-293b-456a-8fbe-df1481ce464d

Hash do documento original (SHA256): 1966118d0e5af33bf5326c46a1cfdba5740332edecd35f8427957fb074d70123

Hash do PAdES (SHA256): 1983ce7a3be7211ae73caf0e049edce60559e9ac13f37d95cf1a8d5cfaf31fdf

Assinaturas

Renato Barreto Rosolem

CPF: 286.867.018-09

Assinou em 26 ago 2026 às 17:36:07

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 jul 2027

Log

26 ago 2026, 16:11:14	Operador com email comercial@modera.eng.br na Conta 8945feac-8b89-4678-bd3e-9b77a8d2b320 criou este documento número 6e71039d-293b-456a-8fbe-df1481ce464d. Data limite para assinatura do documento: 25 de setembro de 2026 (16:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 ago 2026, 16:11:36	Operador com email comercial@modera.eng.br na Conta 8945feac-8b89-4678-bd3e-9b77a8d2b320 adicionou à Lista de Assinatura: renato@modera.eng.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Barreto Rosolem e CPF 286.867.018-09.
26 ago 2026, 17:36:07	Renato Barreto Rosolem assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 286.867.018-09. IP: 179.97.139.112. Componente de assinatura versão 1.1505.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 ago 2026, 17:37:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e71039d-293b-456a-8fbe-df1481ce464d.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e71039d-293b-456a-8fbe-df1481ce464d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.